

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº ....., 22 de julho de 2021

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009”.

**ADILSON LISCZKOVSKI**, Prefeito do Município de Major Vieira/SC, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente:

**PROJETO DE LEI**

**Art.1º** Fica alterado o Art. 14 e seu § 7º, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

**“Art. 14.** *As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09% (dezessete vírgula nove por cento) do Município e 14% (quatorze por cento) dos servidores ativos incidente sobre a totalidade da remuneração e do inciso III do artigo 13, aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.*

(....) OMISSIS

**§ 7º** *Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 24 de maio de 2021, data base 31/12/2020, e para suprir custo normal estabelece a contribuição previdenciária Municipal de 17,09% (dezessete vírgula nove) por cento, e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado o aporte financeiro mensal a partir da publicação desta Lei, conforme quadro demonstrativo abaixo.*

Ano	Valor	Ano	Valor
2021	R\$ 97.758,19/ até promulgação desta Lei	2033	R\$ 19.130,12
2021	R\$ 19.500,00 / mês seguinte após promulgação desta Lei	2034	R\$ 19.130,12

2022	R\$ 19.130,12	2035	R\$ 19.130,12
2023	R\$ 19.130,12	2036	R\$ 19.130,12
2024	R\$ 19.130,12	2037	R\$ 19.130,12
2025	R\$ 19.130,12	2038	R\$ 19.130,12
2026	R\$ 19.130,12	2039	R\$ 19.130,12
2027	R\$ 19.130,12	2040	R\$ 19.130,12
2028	R\$ 19.130,12	2041	R\$ 19.130,12
2029	R\$ 19.130,12	20442	R\$ 19.130,12
2030	R\$ 19.130,12	2043	R\$ 19.130,12
2031	R\$ 19.130,12	2044	R\$ 19.130,12
2032	R\$ 19.130,12	2045	R\$ 19.130,12
		2046	0,00

**I -** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00%, incidentes sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.

**II-** A incidência do Custeio Normal do Ente é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**III -** No Custeio Normal do Ente está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 22 de julho de 2021.

**ADILSON LISCZKOVSKI**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM

Exmo. Sr.

**SILVIO KIZEMA**

MD. Presidente e Nobres Vereadores  
Câmara de Vereadores – Major Vieira

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de lei que trata da alteração dos dispositivos contidos no artigo 14 e § 7º da Lei Municipal n.1.941, de 09 de outubro de 2009 e suas alterações posteriores.

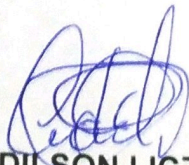
As alterações propostas visam a necessária adequação dos dispositivos tanto à Reforma Previdenciária contida na Lei Complementar n. 88, de 05 de janeiro de 2021 e ao cálculo atuarial editado para o presente exercício, conforme já positivado expressamente na legislação vigente.

Extrai-se pois do aludido cálculo atuarial que a edição da reforma previdenciária no âmbito desta Municipalidade impactou diretamente o déficit financeiro que sofreu drástica redução, e, via de consequência com redução do aporte financeiro devido pelos cofres públicos para os exercícios vindouros.

Por derradeiro, impositivo salientar que a medida possui sustentação técnica e respaldo no estudo atuarial anexo, de forma que evidenciado o interesse público e a observância aos norteamentos que regulam a presente matéria.

Estas pois as considerações que se reputa pertinentes, colocando-nos ao inteiro dispor dos Nobres Edis, para eventuais e posteriores esclarecimentos que se ultimarem necessários, esperando seja a proposta legislativa em apontamento acolhida e aprovada por este Colegiado, a fim de que alcance a força normativa pretendida.

Atenciosamente,



**ADILSON LICZKOVSKI**

**PREFEITO**

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

---

MAJOR VIEIRA (SC)  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MAJOR  
VIEIRA - FPM

Perfil Atuarial: I

Data base: 31/12/2020

NTA Fundo em Capitalização nº 2020.001165.1

Guilherme Walter  
Atuário MIBA nº 2.091

Versão 01

Canoas (RS), 24/05/2021



**LUMENS**  
ATUARIAL